

**Processo n.:** @REP 20/00006323

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 04/2020 - Processo Licitatório n.05/2020 (Objeto: Aquisição parcelada de pneus novos e de boa qualidade para o ano de 2020)

**Responsável:** Luís Gustavo Cancellier

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Urussanga

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 172/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da IN n. TC-0021/2015, o mérito da Representação referente ao Pregão Presencial n. 04/2020/PMU, da Prefeitura Municipal de Urussanga, em face de irregularidade constatada e posteriormente corrigida no edital em análise, de que os pneus a serem entregues tenham fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega.

2. Revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão Singular n. GAC/JNA - 047/2020, de fs. 71 a 75, ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas em sessão ordinária realizada em 22/01/2020, nos termos do §1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas em 20/01/2020 - f. 88.

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Urussanga, na pessoa do Prefeito Municipal, que, em deflagrando novo edital com objeto semelhante, abstenha-se de consignar no instrumento convocatório as irregularidades apontadas no item 3.2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 016/2020**, de fs. 65 a 70, mais precisamente a ilegalidade na exigência de que os pneus tenham data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega, em desacordo com os arts. 3º, *caput* e §1º, I, da Lei n. 8.666/93 e 3º, II, da Lei n. 10.520/2002 e reiteradas jurisprudências desta Corte de Contas.

4. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Urussanga e ao Controle Interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2020

**Data da sessão n.:** 01/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC